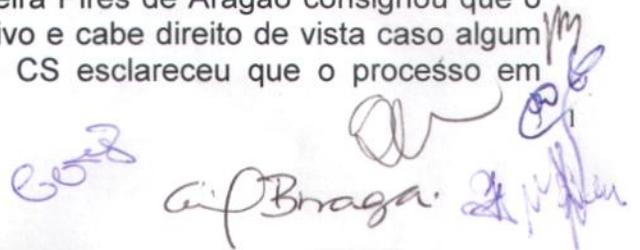


**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 98ª SESSÃO ORDINÁRIA**

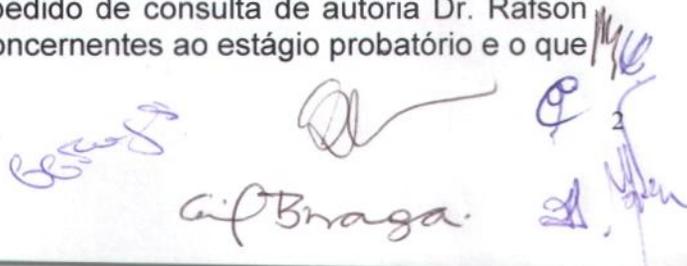
1 Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, às 09h e 00min, na sala  
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel  
3 Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital, reuniu-se o  
4 Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a  
5 presidência da Excelentíssima Senhora Vitória Beltrão Bandeira, Defensora Pública  
6 Geral e Presidente do CSDPE, presentes o Conselheiro Subdefensor Público Geral,  
7 Dr. Renato Amaral Elias, a Conselheira Corregedora Geral, Carla Guenem da  
8 Fonseca Magalhães, Juarez Angelin Martins, Conselheiro Titular, Clériston  
9 Cavalcante de Macedo, Conselheiro Titular, Dr. Gil Braga de Castro Silva,  
10 Conselheiro Titular, Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, Conselheira  
11 Titular, Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, Conselheira Titular, Dr.  
12 Robson Freitas de Moura Júnior, Conselheiro Titular. Presente, ainda, Dra. Soraia  
13 Ramos Lima, Presidente da ADEP/BA. Verificada a existência de quórum, aberta a  
14 sessão, passou-se à apreciação e deliberação dos processos e expedientes constantes  
15 na pauta. **Item 01** - Assunto: Aprovação das atas da 97ª Sessão Ordinária e da 142ª  
16 Sessão Extraordinária. **Deliberação:** Realizadas as alterações solicitadas pelos  
17 Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Mônica de Paula Oliveira Pires de  
18 Aragão, e pela Conselheira Corregedora Geral, Carla Guenem da Fonseca Magalhães,  
19 aprovadas à unanimidade. **Item 02** - Processo nº 1224130095711, Autoria: Carla  
20 Guenem da Fonseca Magalhães; Assunto: Proposta de Resolução - Estágio  
21 Probatório. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo suscitou questão de ordem.  
22 Sugeriu que na convocação das sessões constasse o real andamento dos processos,  
23 eis que há processos que encontram-se sobrestados. Aduziu que isso evitaria o  
24 deslocamento à capital de Defensores Públicos interessados que atuam no interior. A  
25 Presidência do CS esclareceu que a manutenção dos processos em pauta, ainda que  
26 sobrestados, visa lembrar os Conselheiros e interessados quanto a situação  
27 processual, assim como quanto aos prazos regimentais, quando próximos do seu  
28 decurso, todavia entende que não mais subsistem razões para tanto, e, por  
29 conseguinte os processos sobrestados serão suprimidos da pauta. De relação ao item  
30 em exame o Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo sugeriu a inversão da pauta,  
31 em atenção à ordem cronológica dos demais processos. Aduziu ainda que a proposta  
32 da Conselheira Corregedora é um processo novo e deveria constar em último na pauta,  
33 em atenção à ordem cronológica dos demais processos. A Presidência do CS  
34 esclareceu que a prerrogativa da convocação da pauta é da Presidente face o  
35 interesse público. No caso específico a proposta em exame envolve questões urgentes  
36 e de repercussão orçamentária. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo  
37 consignou que as questões urgentes e de repercussão geral devem ser examinadas  
38 em sessões extraordinárias e não em sessões ordinárias. A Presidência do CS  
39 esclareceu que não haverá prejuízo eis que todos os processos constantes na pauta  
40 serão examinados. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que a  
41 proposta de Resolução constante no item 02 da pauta mereceria um exame prévio  
42 pelos demais membros. Aduziu que uma decisão madura não será possível em prazo  
43 tão exíguo. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que o  
44 item em exame trata-se de processo administrativo e cabe direito de vista caso algum  
45 membro manifeste interesse. A Presidência do CS esclareceu que o processo em

  
Gil Braga

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 98ª SESSÃO ORDINÁRIA**

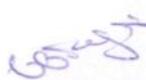
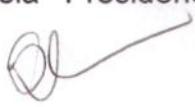
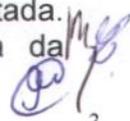
46 questão não possui relatoria e está voltado para a Administração Superior e não pode  
47 ser protelado a bem do interesse público. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B.  
48 Teixeira aduziu que não há em qualquer diploma legal previsão que impeça direito a  
49 vista em casos desta natureza, seja no Regimento Interno, no Estatuto do Servidor do  
50 Estado, na Lei Estadual, 26/06, seja na Lei Federal 80/94. Aduziu que é necessário um  
51 estudo prévio e amadurecimento dos membros. A Presidência do CS reiterou que a  
52 matéria em exame não pode ser protelada a bem do interesse público. A Presidente da  
53 ADEP/BA, Soraia Ramos Lima, consignou que no Estado de Minas Gerais, por  
54 exemplo, o processo que trata dos critérios definidores de hipossuficiência encontra-se  
55 há dois anos em estudo, face a complexidade do tema. Aduziu que a presente proposta  
56 de Resolução pode ser analisada com vista de membro. O Conselheiro Clériston  
57 Cavalcante de Macedo reiterou que a matéria merece um maior amadurecimento,  
58 inclusive, sugere que a Secretaria, em havendo resoluções modificadas, torne pública e  
59 atualize as resoluções para que as decisões não fiquem adstritas nas publicações dos  
60 extratos das atas. A Presidência do CS reiterou que todos os processos constantes da  
61 pauta serão enfrentados e não haverá prejuízo. Esclareceu que a Administração  
62 Superior no mês de janeiro se encontra voltada para os anteprojetos de lei,  
63 demandantes de agenda externa o que compromete a sua disponibilização para uma  
64 convocação extraordinária. No segundo semestre por tratar-se de período pré-eleitoral,  
65 a Administração Superior buscará esforços para o encaminhamento e aprovação  
66 imediata desses anteprojetos fundamentais para a Instituição, quais sejam: anteprojeto  
67 de adequação à LOJ, anteprojeto de criação de Cargos de Servidores e aprovação da  
68 operação de crédito/BNDES, este objetivando o aparelhamento institucional em  
69 Tecnologia da Informação. Por tais motivos, não é viável postergar o exame da matéria  
70 em tela com a convocação de sessão extraordinária. A Conselheira Mônica de Paula  
71 Oliveira Pires de Aragão aduziu que, em Sessão anterior, através de uma questão de  
72 ordem, restou consignado que em Sessão Extraordinária seria definida a interpretação  
73 da lei nos casos de afastamento de membro no Conselho. A Presidência CS  
74 esclareceu que há uma distinção entre membro nato e membro eletivo, eis que o  
75 membro nato possui substituto legal face sua agenda externa e suas obrigações como  
76 gestor. Aduziu que por tratar-se de questão de ordem a decisão cabe a Presidência do  
77 CS, e seu entendimento possui fundamento legal, não carecendo, portanto de outras  
78 providencias a esse respeito. A Conselheira Maria Auxiliadora aduziu que a formação  
79 atual do CS já escolheu Corregedor Geral sem a presença de todos os membros, fato  
80 que seria até mais grave. Consignou que a presente formação está agindo de acordo  
81 com as conveniências. A Presidência CS aduziu que atua conforme as suas  
82 convicções e na sua percepção este órgão Colegiado não atua da maneira apontada  
83 pela Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira. A Presidência do CS retomou o  
84 exame da pauta e concedeu à palavra a Conselheira Corregedora Geral, Carla  
85 Guenem da Fonseca Magalhães. A Conselheira Corregedora Geral consignou que a  
86 finalidade da proposta é regulamentar a transição do estágio probatório e algumas  
87 questões omissas. A Presidência da ADEP/BA, Soraia Ramos Lima, solicitou à  
88 Presidente do CS que incluísse na pauta o pedido de consulta de autoria Dr. Rafson  
89 Saraiva Ximenes, eis que trata de questões concernentes ao estágio probatório e o que

  
af Braga

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 98ª SESSÃO ORDINÁRIA**

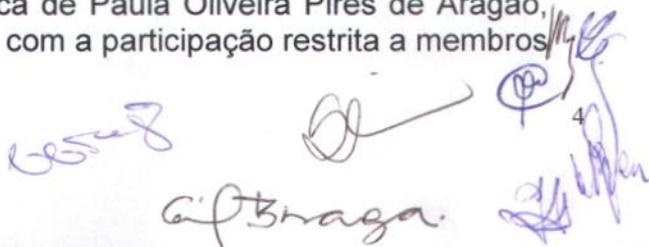
90 seria membros da ADEP. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato Amaral  
91 Elias, aduziu que as questões concernentes a ADEP/BA devem ser resolvidas com a  
92 proposição de um novo Estatuto, todavia, trata-se de uma entidade particular que não  
93 vincula uma instituição pública. A Presidência da ADEP/BA, Soraia Ramos Lima,  
94 esclareceu que fará a proposta de alteração do estatuto na semana do defensor. A  
95 Conselheira Corregedora, Carla Guenem da Fonseca Magalhães consignou que seria  
96 conveniente, a título de esclarecimento, acrescentar em sua proposta um artigo que  
97 definisse quem seria membro da ADEP/BA. O Conselheiro Clériston Cavalcante de  
98 Macedo vota contrário quanto ao artigo 1º da proposta de Resolução em apreço, eis  
99 que deve-se respeitar à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro e as  
100 comissões anteriores. Aduziu que dever ser incluído um artigo para definir quem seria  
101 membro da ADEP/BA, seja membro da diretoria, presidência, secretaria ou suplência,  
102 concernente a condição de avaliador. Consignou, ainda, que a mudança da condição  
103 de avaliador por conta de constantes mudanças de designações, concernente ao artigo  
104 6º, também não deve prevalecer. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou  
105 que é contrário a técnica legislativa da proposta de Resolução em exame, eis que os  
106 casos omissos deveriam ser resolvidos na resolução original. Aduziu que rejeita o  
107 artigo 1º da proposta de Resolução, uma vez que à época da discussão foi aprovado à  
108 unanimidade que a Resolução nº 017/2013 entraria em vigor somente a partir da  
109 publicação, respeitando as comissões anteriores. Rejeita o disposto no artigo 6º,  
110 concernente à mudança de avaliador, eis que prejudicaria as orientações que são  
111 pontuadas ao decorrer do tempo. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva recomendou  
112 que a Presidência da ADEP/BA trouxesse cópia do estatuto da ADEP/BA para avaliar a  
113 questão dos membros na Resolução. O Conselheiro Juarez Angelin Martins consignou  
114 que acompanha os termos da proposta da Conselheira relatora e a sugestão  
115 apresentada pela Presidência da ADPE/BA, Soraia Ramos Lima, concernente ao  
116 acréscimo de um artigo sobre a situação dos membros da ADEP/BA. A Conselheira  
117 Maria Auxiliadora S. B. Teixeira consignou que vota contrariamente quanto ao artigo 1º,  
118 eis que a situação consolidada não pode retroagir e, por consequência, rejeita o artigo  
119 4º. Aduziu que a disposição no artigo 6º seria um retrocesso, uma vez que prejudica a  
120 metodologia na avaliação e contraria o artigo 12º da Resolução nº 017/2013. Aduziu  
121 que o artigo 9º deve incluir o envio do relatório por meio eletrônico. A Conselheira  
122 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão aduziu que filia-se, em parte, ao voto do  
123 Conselheiro Gil Braga Castro Silva, eis que os casos omissos deveriam ser resolvidos  
124 na resolução original. Rejeita os artigos 1º ao 4º da proposta de resolução, eis que  
125 contrariam o artigo 6º da Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, concernente  
126 ao ato jurídico perfeito, não sendo possível extinguir as comissões anteriores. Aduziu  
127 que rejeita o disposto no artigo 6º da proposta de resolução eis que prejudica a  
128 metodologia de avaliação e o Defensor Público avaliado. Acompanha a sugestão  
129 apresentada pela Presidência da ADPE/BA, Soraia Ramos Lima, concernente ao  
130 acréscimo de um artigo que disponha sobre a situação dos membros da ADEP/BA. O  
131 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato Amaral Elias, consignou que a  
132 proposta apresentada é pertinente e vota integralmente da forma como apresentada.  
133 Aduziu que considera pertinente a sugestão apresentada pela Presidência da

  
  
  
3  
  


**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 98ª SESSÃO ORDINÁRIA**

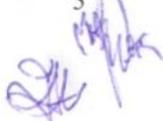
134 ADPE/BA, Soraia Ramos Lima, concernente ao acréscimo de um artigo que disponha  
135 sobre a situação dos membros da ADEP/BA, todavia, a associação trata-se de uma  
136 entidade privada. Aduziu que, conforme relatado pela Presidência da ADEP/BA,  
137 embora formalmente ocorra uma divisão de cargos na Associação, de fato, tal divisão  
138 não existe. Consignou que o Estatuto da associação conta com mais de 12 (doze) anos  
139 e precede a Emenda Constitucional nº 45, a Lei Complementar 26/2006, e a Lei  
140 Complementar Federal 80/94 concernente a 132/2009. Reiterou que o Estatuto da  
141 Associação merece ser revisto e não as regras de direito administrativo que se aplicam  
142 em uma instituição pública e permanente. O Conselheiro Robson Freitas de Moura  
143 Júnior consignou que não haveria a necessidade da presente proposta de Resolução,  
144 uma vez que o artigo 19º da Resolução nº 017/2013 dispõe que a resolução entra em  
145 vigor na data da publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a  
146 24/2006, a 08/2008, 14/2008 e 01/2012. Em relação ao artigo 6º, não há prejuízo, eis  
147 que com o passar do tempo não haverá modificações do Defensor na comarca, aduziu  
148 que, se objetivo é esclarecer, acolhe integralmente a proposta apresentada pela  
149 Conselheira Corregedora Geral, Carla Guenem da Fonseca Magalhães. A Presidência  
150 do CS consignou que vota pelo acolhimento integral da proposta apresentada pela  
151 Corregedoria, nos termos das razões explicitadas pelo Conselheiro Subdefensor  
152 Público Geral, Renato Amaral Elias. Verificada a divergência da maioria quanto à  
153 necessidade de definição concernente a participação dos membros da ADEP/BA nas  
154 comissões, a Presidência do CS colocou em votação o teor do dispositivo. Os  
155 Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Gil Braga de Castro Silva, Maria  
156 Auxiliadora S. B. Teixeira, e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, votaram pela  
157 restrição aos membros Diretoria da ADEP/BA, impedimento não extensível aos  
158 membros do Conselho Superior, Conselho Fiscal, e suplentes. A Conselheira Mônica  
159 de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que o número dos colegas que se  
160 dispõem a orientar os novos Defensores é pequeno e estes prestam um serviço à  
161 Instituição. Aduziu que membros do Conselho Superior, Conselho Fiscal, e suplentes,  
162 não estariam impedidos, eis que não participam de nenhuma decisão de cunho  
163 decisório, conforme disposto no Estatuto da ADEP/BA. Os Conselheiros Juarez  
164 Angelin Martins e Renato Amaral Elias votaram pela limitação a todos os membros  
165 eleitos pela chapa, inclusive suplentes. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior  
166 e a Presidência do CS votaram nos termos da proposta da Conselheira Corregedora,  
167 Carla Guenem da Fonseca Magalhães, acompanhando o entendimento dos  
168 Conselheiro Juarez Angelin e Renato Elias quanto a limitação pertinente aos membros  
169 da ADEP. **Deliberação:** Aprovada, por maioria, pelo acolhimento da proposta de  
170 Resolução, com a ressalva de impedimento de todos os membros da ADEP/BA de  
171 participar das pertinentes comissões, ficando consignada a divergência dos  
172 Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo e Gil Braga de Castro Silva, em relação  
173 aos artigos 1º e 6º, com a participação restrita a membros da Diretoria da ADEP/BA na  
174 comissão. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira, com objeção em relação aos  
175 artigos 1º, 4º, 6º e 9º, parcialmente, com a participação restrita a membros da Diretoria  
176 da ADEP/BA na comissão. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão,  
177 com objeção em relação aos artigos 1º ao 4º, 6º, com a participação restrita a membros

  
Gil Braga

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 98ª SESSÃO ORDINÁRIA**

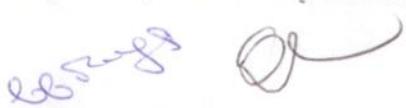
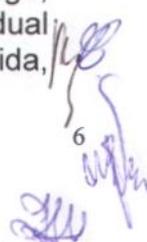
178 da Diretoria da ADEP/BA na comissão. **Item 03** - Processo: 1224130046753 e  
179 apensos, Autoria: Elizete Reis dos Santos, Robson Vieira dos Santos, Washington Luiz  
180 Pereira Andrade, Kalianny Gonzaga Ribeiro, Marta Cristina Nunes Almeida, Liliane  
181 Miranda do Amaral, Scheilla Daniela Almeida Nascimento, Walter Nunes Fonseca  
182 Júnior, Josefina Marques de Mattos Moreira, Rafson Saraiva Ximenes, Marco Aurélio  
183 Campos, Valdemir Novais Pina, Eduardo Feldhaus, relatoria do Conselheiro Gil Braga  
184 de Castro Silva; Assunto: Do instituto da Opção/Permanência na Comarca;  
185 **Deliberação:** Prejudicado em conformidade à deliberação de sobrestamento do feito  
186 por encontrar-se a matéria *sub judice* (96ª Sessão Ordinária). O Conselheiro Robson  
187 Freitas de Moura Júnior requereu à Presidência do CS a inversão da pauta para  
188 apreciação do item 06. Verificada a ausência de prejuízo pelos membros, a Presidência do  
189 CS acolheu o pedido. **Item 06** – Processo nº 1224130031624 e apenso, Autoria:  
190 Associação dos Defensores Públicos (ADEP/BA), relatoria do Conselheiro Dr. Robson  
191 de Freitas Moura Júnior; Assunto: Solicitação de resposta a ofício. O Conselheiro  
192 Relator, Robson Freitas de Moura Júnior, esclareceu que apresentará relatório e voto  
193 concernente ao processo nº 1224130072908, assunto: incidente de suspeição, autor:  
194 Clériston Cavalcante de Macedo, e em seguida, apresentará relatório e voto do  
195 processo nº 224130031624, autoria: Associação dos Defensores Públicos (ADEP/BA),  
196 assunto: solicitação de resposta à ofício. Após a leitura do relatório, a Presidência da  
197 ADEP/BA, Soraia Ramos Lima, questionou ao Conselheiro Relator se a sua arguição  
198 face à Presidência do CS foi examinada. O Conselheiro Relator, Robson Freitas de  
199 Moura Júnior, esclareceu que nos termos da ata aprovada não há arguição expressa  
200 da Presidência da ADEP/BA. Aduziu, ainda, que apenas localizou uma fala da  
201 Presidência da ADEP/BA nos mesmos termos de uma manifestação do Conselheiro Gil  
202 Braga de Castro Silva, a qual não consta arguição de suspeição. A Presidência da  
203 ADEP/BA, Soraia Ramos Lima, consignou que em sessão seguinte no CS arguiu  
204 diretamente ao Conselheiro Relator. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior  
205 esclareceu que a suspeição é de caráter relativo e está sujeita a prazo, caso não  
206 arguida dentro do prazo o direito está precluso. O Conselheiro Relator, Robson Freitas  
207 de Moura Júnior, consignou o seu voto, concernente ao incidente de suspeição, nos  
208 seguintes termos: “a arguição de suspeição de Dra. Mônica Christianne Soares  
209 encontra-se prejudicada para o julgamento do processo nº 1224130031624, pois desde  
210 a edição da portaria nº 506/2013, de 30 de setembro de 2013, que a exonerou, a  
211 pedido, do cargo de Coordenadora Executiva das Defensorias Públicas Especializadas,  
212 não há mais possibilidade desta encontrar assento neste Conselho Superior. A  
213 suspeição do Dr. Renato Amaral Elias foi declarada pelo próprio excepto e, portanto,  
214 julgou procedente a exceção devendo este ficar afastado do julgamento do processo nº  
215 122413001624, no tópico referente a discussão quanto a legalidade da Portaria  
216 148/2013. Por fim, julgo improcedente a arguição de suspeição dos Conselheiro  
217 eleitos, Dr. Clériston Cavalcante de Macedo, Dra. Maria Auxiliadora S. B. Teixeira e  
218 Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, uma vez que não ficou caracterizada  
219 nenhuma das hipóteses do art. 135 do CPC, devendo os mesmos participarem do  
220 julgamento do processo nº 1224130031624”. Todos os membros, à unanimidade,  
221 votaram pela improcedência das arguições de suspeição, nos termos do Conselheiro

  
Gil Braga.  

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 98ª SESSÃO ORDINÁRIA**

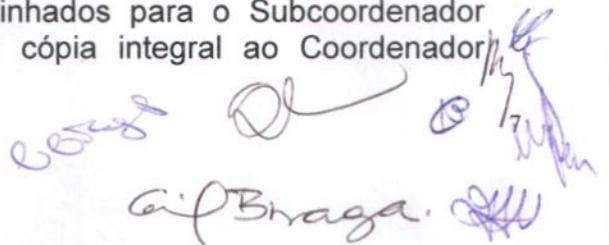
222 relator, Robson de Freitas Moura Júnior. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva  
223 consignou que na manifestação não houve qualquer juízo de valor e na ocasião não se  
224 encontravam na condição de Conselheiros, se quer na condição de inscritos para a  
225 eleição do Conselho Superior da Defensoria. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira  
226 Pires acompanhou os fundamentos esposados pelo Conselheiro Gil Braga de Castro  
227 Silva. O Conselheiro Relator, Robson Freitas de Moura Júnior, consignou o seu voto  
228 concernente ao processo principal, nº 1224130031624, autoria: ADPE/BA, assunto:  
229 solicitação de resposta à ofício, nos seguintes termos: "O presente requerimento deve  
230 ser recebido e analisado como consulta, nos termos do inciso II, art. 47, da LC 26/2006,  
231 e inciso V, art. 14 do Regimento Interno. Foi legal a expedição das portarias 148/2013 e  
232 152/2013, ambas de 04 de março de 2013, de nomeações, pela Defensora Pública-  
233 Geral, para os cargos de Diretor da Escola Superior, Coordenadora das Defensorias  
234 Públicas Especializadas e Subdefensor Público-Geral, dos Defensores Públicos Daniel  
235 Nicory do Prado, Mônica Christiane Soares e Renato Amaral Elias, respectivamente,  
236 pois em estrita consonância com os preceitos constitucionais e legais diante da edição  
237 da Lei Complementar Federal 132/2009. Não deve ser reconhecido direito à percepção  
238 de diferença remuneratória, nos termos postos pela requerente, para os Defensores  
239 Públicos, sejam eles associados ou não, resultante das nomeações dos cargos acima  
240 expostos". O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva questionou a Defensora Pública  
241 Geral sobre o fundamento legal das nomeações de Dr. Renato Amaral Elias, Dra.  
242 Mônica Soares e Dr. Daniel Nicory. A Conselheira Carla Guenem da Fonseca  
243 Magalhães consignou que vota nos termos esposados pelo relator, principalmente  
244 quanto aos argumentos relacionados ao Defensor Público Daniel Nicory, e os  
245 fundamentos esposados se estendem aos demais suscitados. O Conselheiro Clériston  
246 Cavalcante de Macedo consignou que diverge do voto apresentado pelo Conselheiro  
247 relator, eis que deve ser coerente, inclusive, com o seu posicionamento concernente a  
248 eleição da Corregedoria. Aduziu que discorda da morosidade da Administração, uma  
249 vez que as promoções deveriam ter ocorrido desde 2011, conforme a legalidade estrita  
250 imposta ao administrador público. Nas portarias ora guerreadas falecia legalidade, eis  
251 que a Lei Federal 132/2009 que modificou a Lei Federal 80/94, no artigo 99, §1º,  
252 dispõe que o Defensor Público-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias e  
253 impedimentos pelo Subdefensor Público-Geral, por ele nomeado dentre integrantes  
254 estáveis da Carreira, na forma da legislação estadual. Aduziu que o requisito mínimo é  
255 a estabilidade, e qualquer outro requisito deve ter respaldo em Lei Estadual, conforme  
256 ocorre, por exemplo, no Estado de São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro. Face a  
257 previsão em Lei Estadual, nesses Estados, há 2 (dois) Subdefensores Públicos Gerais.  
258 De relação ao requisito "das duas últimas Classes", encontra-se previsto na Lei  
259 Estadual 26/2006. Consignou que tais requisitos engessam a Administração, discorda  
260 da forma como foi aprovada a restrição na Lei 132/2009 concernente à Corregedoria,  
261 com o número reduzido de 20(vinte) Defensores que alternam para um cargo tão  
262 importante, eis que é um desserviço para a Instituição em crescimento. Aduziu que não  
263 entrará no mérito quanto à capacidade dos Defensores no desempenho do cargo,  
264 todavia, até à promoção, os colegas estavam em discordância com a Lei Estadual  
265 26/2006, que é norma especial. Consignou, ainda, que a lei não pode ser descumprida,

  
af Braga. 

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 98ª SESSÃO ORDINÁRIA**

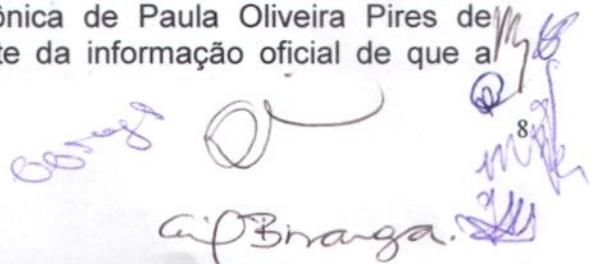
266 eis que não houve qualquer alegação no judiciário quanto à constitucionalidade  
267 concernente aos requisitos específicos. Aduziu que não poderia o Administrador afastar  
268 a Lei, de plano, ausente manifestação prévia do órgão Colegiado, de igual modo, por  
269 exemplo, quando pronunciou-se quanto ao impedimento de promoção de Defensores  
270 em estágio probatório, apesar de haver previsão em Lei Estadual 26/2006. Sugeriu  
271 como ponto de pauta a revitalização do grupo de trabalho interinstitucional concernente  
272 a modificações da Lei Estadual 26/2009, face as alterações posteriores, a exemplo da  
273 Lei 132/2009. A Presidência do CS questionou ao Conselheiro Clériston Cavalcante de  
274 Macedo qual seria a situação dos atos que foram praticados pelo Subdefensor Público  
275 Geral, Renato Amaral Elias. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou  
276 que a DPG deveria trazer tais atos ao Pleno para que, em seguida, delibere pela  
277 manutenção dos atos. A Presidência do CS esclareceu que o órgão Colegiado não  
278 detém competência legal para convalidar atos da DPG. O Conselheiro Clériston  
279 Cavalcante de Macedo consignou que o poder normativo, neste caso, é do Conselho  
280 Superior. Aduziu que os atos praticados pelo Subdefensor Público Geral, Renato  
281 Amaral Elias, pelo Diretor da Escola da DPE/BA, Daniel Nicory, e pela Coordenadora  
282 da Capital, à época, Mônica Christianne Soares de Oliveira, foram ilegais. Consignou  
283 que a nomeação do Defensor Público, Fabiano Choi, para o cargo de Assessor do  
284 Gabinete também foi ilegal, eis que ainda não estava, à época, na Classe Especial.  
285 Aduziu que a Defensora Pública Geral poderia convalidar tais atos, eis que quem pode  
286 o mais pode o menos, e sanaria qualquer tipo de vício. O Conselheiro Gil Braga de  
287 Castro Silva requereu vista do processo que deverá ser cumprida por meio eletrônico, e  
288 as Conselheiras Maria Auxiliadora S. B. Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de  
289 Aragão manifestaram interesse. **Deliberação:** Concedida vista aos Conselheiros Gil  
290 Braga de Castro Silva, Maria Auxiliadora S. B. Teixeira e Mônica de Paula Oliveira  
291 Pires de Aragão, ao primeiro por processo físico e aos demais por meio eletrônico. A  
292 Conselheira Suplente, Elaina Borges de Sousa Rosas, requereu a inversão da pauta  
293 para apreciação do item 09. Após a concordância dos membros manifestada, a  
294 Presidência do CS, concedeu a inversão da pauta. **Item 09** – Processo nº  
295 1224130069141, Autoria: Dra. Olívia de Paula Santos Fonseca, relatoria da  
296 Conselheira Dra. Elaina Borges de Sousa Rosas; Assunto: Proposta de reorganização  
297 das Unidades Defensoriais na Comarca de Juazeiro e autorização de criação de novas  
298 Unidades Defensoriais. A Conselheira Relatora, Elaina Borges de Souza Rosas,  
299 solicitou ao pleno o sobrestamento do processo, face a expectativa de readequação de  
300 todas as unidades defensorias conforme a Lei de Organização Judiciária. **Deliberação:**  
301 Por unanimidade, pelo sobrestamento do processo administrativo, face a expectativa  
302 de alteração legal que irá demandar a readequação geral de todas as unidades  
303 defensoriais. **Item 05** – Processo nº 1224120030395, Autoria: Dr. Raul Palmeira,  
304 relatoria do Conselheiro Dr. Juarez Angelin Martins; Assunto: Proposta de revogação  
305 da Resolução nº 002/2007, que dispõe sobre a Central de Atendimento de Flagrantes  
306 da DPE/BA. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo esclareceu que o processo  
307 (com vista ao mesmo) encontra-se em diligência, conforme informado pela Secretaria  
308 do CS. Aduziu ainda que os autos foram encaminhados para o Subcoordenador  
309 Criminal, Dr. Alan Roque Souza de Araújo, com cópia integral ao Coordenador

  
Gil Braga

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 98ª SESSÃO ORDINÁRIA**

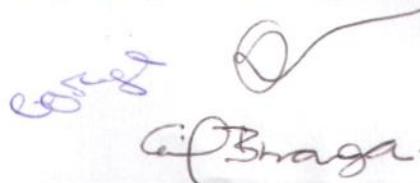
310 Executivo das Defensorias Regionais, Dr. César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa.  
311 **Deliberação:** Mantida a conversão em diligência (conforme deliberação na 141ª  
312 Sessão Extraordinária, de 18/11/2013). **Item 07** – Processo nº 1224120079416 e  
313 apensos, Aatoria: Dr. Raul Palmeira e outros, relatoria do Conselheiro Dr. Robson  
314 Freitas de Moura Júnior; Assunto: Impugnação Anteprojeto. O Conselheiro Relator  
315 esclareceu que na 141ª Sessão Extraordinária, concernente ao item 09 da pauta, foi  
316 sobrestado o julgamento para que o autor possa reunir os colegas da Instância  
317 Superior e aditar a proposta originária, em prazo improrrogável de sessenta dias a  
318 partir daquela data. **Deliberação:** Mantido o sobrestamento do julgamento,  
319 condicionado à apresentação de aditamento da proposta inicial em prazo,  
320 improrrogável, de sessenta dias, a iniciar-se em 18/11/2013 (141ª Sessão  
321 Extraordinária). **Item 08** – Processo nº 1224130053580, Aatoria: Dra. Bethânia Ferreira  
322 de Souza, relatoria do Conselheiro Dr. Clériston Cavalcante de Macedo. Assunto:  
323 Solicitação de regulamentação do Núcleo de Defesa da Mulher em situação de  
324 violência doméstica e familiar – NUDEM; **Deliberação:** Mantido o sobrestamento do  
325 julgamento, no aguardo da deliberação de matéria afim pelo CONDEGE. **Item 10** –  
326 Processo nº 1224130036111 e apenso (1224130007383), Aatoria: Dr. César Ulisses M.  
327 da Costa, relatoria da Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão; Assunto:  
328 Alteração da Resolução nº 002/2013. A Conselheira Relatora, Mônica de Paula Oliveira  
329 Pires de Aragão, esclareceu que na 97ª sessão ordinária o Pleno decidiu, à  
330 unanimidade, pelo sobrestamento do processo administrativo, face a expectativa de  
331 alteração legal que irá demandar a readequação geral de todas as unidades  
332 defensoriais, inclusive as que constam nos autos em referência. **Deliberação:** À  
333 unanimidade, pelo sobrestamento do processo administrativo, face a expectativa de  
334 alteração legal que irá demandar a readequação geral de todas as unidades  
335 defensoriais. **Item 11** – Processo nº 1224110032594, Aatoria: Marcos Aguiar Porto,  
336 relatoria da Conselheira Dra. Maria Auxiliadora Bispo Santana Teixeira; Assunto:  
337 Processo Disciplinar. A Conselheira Relatora, Maria Auxiliadora S. B. Teixeira,  
338 consignou o seu voto nos seguintes termos: “Por tudo quanto exposto, outra solução  
339 não resta senão votar acompanhando a Corregedora Geral pela absolvição do  
340 processado, seja pelas peças processuais anexadas que comprovam a presença na  
341 comarca, ratificadas pela prova testemunhal produzida que, de forma unânime atesta a  
342 presença do Defensor na Comarca, refutando de plano a suposta denúncia de  
343 abandono da Comarca”. A Presidência do CS esclareceu que, nos termos do  
344 pronunciamento da CG, no caso em exame ocorreu uma falha grave da então  
345 Administração, eis que não houve a tempestiva apuração, inclusive, para verificar o  
346 ocorrido ou não, fato que sequer ocorreu. Aduziu que, diante da inércia absoluta do  
347 órgão competente, esvaiu-se o objeto da denúncia. Os Conselheiros, à unanimidade,  
348 votaram pela absolvição do Defensor Público, nos termos da Conselheira Relatora,  
349 Maria Auxiliadora S. B. Teixeira. **Item 12** – Processo nº 1224130066649, Aatoria:  
350 Joana Lopes de Pinheiro Mônico, relatoria da Conselheira Dra. Mônica de Paula  
351 Oliveira Pires de Aragão; Assunto: Autorização para residir fora da comarca. Após a  
352 leitura do relatório pela Conselheira Relatora, Mônica de Paula Oliveira Pires de  
353 Aragão, a Presidente do CS esclareceu que, diante da informação oficial de que a

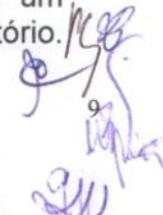
  
ap Branga.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 98ª SESSÃO ORDINÁRIA**

354 autora já se encontra atuando, por designação, em Lauro de Freitas, resta prejudicado  
355 o pleito, e diante da ausência de qualquer prejuízo para a interessada, deve a autora  
356 ser notificada desse entendimento. **Deliberação:** A unanimidade, diante do informado  
357 deu-se por prejudicado devendo ser notificada a autora para ciência da deliberação e,  
358 querendo, adotar a medida pertinente compatível a sua real situação, anteriormente  
359 apontada. **Item 13** – Processo nº 1224130084728, Autoria: Maria Sílvia Oliveira da  
360 Silva Tavares, relatoria do Conselheiro Dr. Gil Braga de Castro Silva, Assunto: Criação  
361 de Unidade Defensorial na Comarca de Ilhéus – BA/ Designação de Defensor Público  
362 para a 1ª Vara Cível e Relação de Consumo, com área de atuação para o Núcleo de  
363 Conciliação Prévia, Central de Ações Rápidas e Atendimento Pleno. **Deliberação:**  
364 Prejudicado. Em diligência. A Secretaria do CS deverá acompanhar o efetivo  
365 cumprimento da diligência. **Item 04** – Processo nº 1224130072932, Autoria:  
366 Coordenadoria das Defensorias Públicas Especializadas, relatoria do Conselheiro  
367 Robson Freitas de Moura Júnior; Assunto: Critérios objetivos para aferição de  
368 hipossuficiência/ Proposta de Resolução para regulamentação do atendimento pela  
369 Defensoria Pública do Estado da Bahia - critérios objetivos para aferição de  
370 hipossuficiência econômica. O Conselheiro Relator, Robson Freitas de Moura Júnior,  
371 consignou seu voto nos seguintes termos: “Não há, como já dito por alguns, risco de  
372 enfraquecimento institucional ou violação da prerrogativa da autonomia funcional dos  
373 Defensores Públicos, pelo contrário, a meu ver, essa fixação se faz imperiosa,  
374 necessária e fortalece a instituição, pois deixa claro ao cidadão os limites, competência  
375 e atribuições da Instituição. Por essas e outras razões é necessário tornar claro para  
376 cada cidadão que adentra a Instituição a forma e limites de atuação desta. Como dito  
377 anteriormente, há situações que não só a condição econômica guiará a atuação do  
378 Defensor Público na prestação da assistência jurídica integral. Além das questões de  
379 organização interna e delimitação da nossa atuação é importante atentarmos que na  
380 propositura de ações judiciais deve-se buscar subsidiar da melhor forma o Defensor  
381 Público que atua nas unidades judiciais. Dra. Suellen na sua manifestação trouxe  
382 diversos exemplos em que há sérias dúvidas sobre o enquadramento do assistido ao  
383 perfil de atuação defensorial. Isso enseja dificuldades para atuação do Defensor  
384 Público da vara, que muitas vezes tem uma decisão de indeferimento da gratuidade de  
385 justiça em suas mãos e falta de subsídios para combatê-la. (...). Por todo o exposto,  
386 apresento a proposta de Resolução com as alterações acima expostas para apreciação  
387 deste Egrégio Conselho Superior”. A Conselheira Corregedora Geral, Carla Guenem da  
388 Fonseca Magalhães, solicitou pedido de vista. Os Conselheiros Gil Braga de Castro  
389 Silva, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão e Maria Auxiliadora S. B. Teixeira  
390 manifestaram interesse pelo envio eletrônico dos autos. **Deliberação:** Concedida vista  
391 aos Conselheiros Carla Guenem da Fonseca Magalhães, Clériston Cavalcante de  
392 Macedo, Gil Braga de Castro Silva, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão e Maria  
393 Auxiliadora S. B. Teixeira, sendo ao primeiro por processo físico e aos demais por meio  
394 eletrônico. **Item 14** – O que ocorrer. A Presidência da ADEP/BA, Soraia Ramos Lima,  
395 solicitou esclarecimentos à Presidência do CS quanto ao projeto de readequação das  
396 comarcas. Aduziu que nos autos consta um opinativo da PGE pautado em um  
397 posicionamento da DPG concernente a proibição de promoção em estágio probatório.

  
Gil Braga

  
Carla Guenem

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 98ª SESSÃO ORDINÁRIA**

398 A Presidência do CS consignou que busca a aprovação do anteprojeto de lei referente  
399 à adequação à LOJ e dará maiores informações na próxima sessão ou,  
400 oportunamente, caso a SAEB se pronuncie antes. O Conselheiro Clériston Cavalcante  
401 de Macedo desejou a todos os membros feliz ano novo. Consignou que enviará uma  
402 comunicação para a classe com informações sobre o orçamento da Instituição e  
403 agradece a presença nesta sessão das aprovadas no último concurso público. Solicitou  
404 esclarecimentos da Presidência do CS concernente as nomeações e ao pagamento,  
405 nos termos do orçamento que foi aprovado. A Presidência do CS esclareceu que a  
406 nomeação está vinculada à proposta orçamentária a ser aprovada, uma vez que o ano  
407 legislativo de 2013 termina após a aprovação da LOA, o que ainda não ocorreu, e com  
408 o afastamento do recesso aquele emendará com o início do ano legislativo de 2014. O  
409 Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou que reitera o Plano Bienal de atuação  
410 da Defensoria Pública, a reforma da Lei Complementar 26/2006, e a readequação à Lei  
411 de Organização Judiciária. A Presidência do CS esclareceu que está em trabalho  
412 diuturno para cumprir com as demandas necessárias para a Instituição. A Conselheira  
413 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão desejou feliz ano novo a todos os membros e  
414 solicitou informações da Presidência do CS concernente a readequação do núcleo de  
415 conciliação prévia, face a sua recente remoção para outra unidade defensorial. A  
416 Presidência do CS esclareceu que a Administração está voltada para todas as  
417 Unidades Defensorias e esta, de igual forma, será readequada. Nada mais havendo, a  
418 Senhora Presidente, Vitória Beltrão Bandeira, encerrou a sessão agradecendo, mais  
419 uma vez, a presença de todos. E eu, \_\_\_\_\_ Diogo de Castro  
420 Costa, Servidor do Conselho Superior em substituição à Secretária Executiva, Caroline  
421 de Alcântara N. A. Bandeira, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada  
422 conforme, será devidamente assinada por todos.  
423 //

*Vitória Beltrão Bandeira*  
Vitória Beltrão Bandeira  
**Presidente do CSDPE**  
**Defensora Pública Geral**

  
Renato Amaral Elias  
**Conselheiro Subdefensor Público Geral**

  
Carla Guenem da Fonseca Magalhães  
**Conselheira Corregedora Geral**

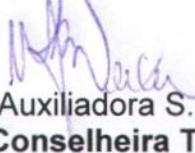
  
*Gil Braga* 10  


CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 98ª SESSÃO ORDINÁRIA

  
Clériston Cavalcante de Macedo  
**Conselheiro Titular**

  
Gil Braga de Castro Silva  
**Conselheiro Titular**

  
Maria Auxiliadora S. B. Teixeira  
**Conselheira Titular**

Mônica de Paula Oliveira P. de Aragão  
**Conselheira Titular**

Robson Freitas de Moura Júnior  
**Conselheiro Titular**

  
Juarez Angelin Martins  
**Conselheiro Titular**

  
Soraia Ramos Lima  
**Presidente da ADEP/BA**